



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 2017290913

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA BELÉM, 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.941.355/0001-18, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA GORETT LIMA PAGANINI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 399.998.312-49, residente na TRAVESSA MOJU, e de outro lado a firma ORLANDI EMPREENDIMENTO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.156.587/0001-98, estabelecida à AVENIDA FORTALEZA, 0, CENTRO, Tailândia-PA, CEP 68695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS ORLANDI, residente na AV. FORTALEZA, 110, CENTRO, Tailândia-PA, CEP 68695-000, portador do (a) CPF 103.731.717-30, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2017-PMT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tailândia e suas Secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005168	CAL - Marca.: SUPERCAL	SACO	300,00	6,000	1.800,00
006361	FIO TORCIDO 2X4MM - Marca.: NEXCABOS	METRO	2.000,00	2,700	5.400,00
006366	SELADOR ACRILICO - Marca.: HIDROTINTAS	LATA	20,00	90,000	1.800,00
009230	MANGUEIRA CRISTAL 1/2 - Marca.: QUALITY	METRO	200,00	1,600	320,00
011541	REJUNTE - Marca.: SUPERMASSA	QUILO	50,00	2,500	125,00
011709	HASTE DE ATERRAMENTO - Marca.: MSARTEFATOS	UNIDADE	5,00	11,000	55,00
017188	TE ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
020245	TELHA PLAN UN - Marca.: MENEGALLI	UNIDADE	3.000,00	0,600	1.800,00
023750	CABO ELETRICO 10MM - Marca.: CONDULAR	ROLO	2,00	335,000	670,00
030426	BOCAL PLAFON - Marca.: ILUMI	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
030773	TE ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
030818	MANGUEIRA CONDUIT 3/4 - Marca.: PLASTIBRAS	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
034755	TELHA CAPOTE - Marca.: MENEGALLI	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
034802	PARAFUSO COM BUCHA 10MM P/ VASO SANITÁRIO - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	1,600	80,00
041275	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 - Marca.: QUALITY	METRO	200,00	2,450	490,00
041980	MASSA CORRIDA ACRILICA 18L - Marca.: HIDROTINTAS	UNIDADE	40,00	90,000	3.600,00
052559	BOCAL DE PLASTICO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
052591	FLANGE 25MMX3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
052593	FLANGE 50MMX1 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
052594	JOELHO REDE HIDRAULICA 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,250	65,00
052596	JOELHO REDE HIDRAULICA 25MMX1/2 LR - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
052598	JOELHO REDE HIDRAULICA 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	5,00	2,500	12,50
053589	TUBO DE PVC SOLD. 20MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
053592	TUBO DE PVC SOLD. 50MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	50,00	39,000	1.950,00
057334	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M - Marca.: FORLUX	UNIDADE	10,00	16,800	168,00
058474	FITA ISOLANTE CONVENCIONAL - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	2,200	44,00
060683	DISCO DE SERRA DE VIDEA P/MADEIRA - Marca.: FERTAK	CAIXA	5,00	12,000	60,00
062632	FECHADURA EXTERNA COLONIAL - Marca.: SILVANA	UNIDADE	20,00	74,000	1.480,00
062691	MANGUEIRA CRISTAL 1" - Marca.: PLASTIMAN	METRO	200,00	4,250	850,00
063139	VASO SANITARIO ACOPLADA BRANCO C/CAIXA - Marca.: LUZ	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
064117	PIA EM FIBRA DE VIDRO 120X50 - Marca.: DEFIBRA	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
065644	TIJOLO DE BARRO 20X20 OITO FURROS - Marca.: N.SRA FAT	MILHEIRO	20,00	450,000	9.000,00
077473	PINCEL P/ PINTURA 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	3,300	33,00
078368	ADAPTADOR COM FLANGE 50MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	10,00	11,800	118,00
078371	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO - Marca.: POLY	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
078373	BOIA PARA CAIXA D' AGUA - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	5,00	7,700	38,50
078375	BUCHA DE REDUÇÃO USO HIDRAULICO, 50X25 - Marca.: KRO	UNIDADE	10,00	2,000	20,00
078377	CAIXA RALO SINFONADA 100X100X50 - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
078380	COLA ADESIVA PLÁSTICA P/PVC - Marca.: POLYTUBES	UNIDADE	20,00	1,550	31,00
078383	ENGATE DE 50CM(MANGOTE) - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
078386	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES - Marca.: KALA	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
078387	TORNEIRA DE INOX 20CM - Marca.: ARAUJO METAIS	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
078399	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO PLÁSTICA - Marca.: HERC	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
078400	TORNEIRA PLÁSTICA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
078401	TORNEIRA PLÁSTICA 15 CM - Marca.: HERC	UNIDADE	20,00	5,900	118,00
078403	VALVULA P/LAVATÓRIO, 08 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
078410	MANGOTE P/PIA - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
078411	MANGUEIRA EM POLIETILENO 1/2 - Marca.: CLA	METRO	200,00	0,950	190,00
078412	MANGUEIRA EM POLIETILENO 3/4 - Marca.: CLA	METRO	200,00	1,030	206,00

AV. BELEM, 105 - CENTRO - TAILÂNDIA - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



078417	TUBO DE PVC P ESGOTO 100MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	50,00	34,000	1.700,00
078418	TUBO DE PVC P ESGOTO 40MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	20,00	14,900	298,00
078420	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 75MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	30,00	29,000	870,00
078423	UNIAO INTERNA DE MANGUEIRA 20MM (EMENDA) - Marca.: P LASTILIT	UNIDADE	20,00	3,450	69,00
078458	LUVA USO REDE HIDRÁULICA, 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,600	30,00
078460	LUVA USO REDE HIDRAULICA, 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,800	40,00
078465	LUVA USO REDE HIDRAULICA, 50MM SOLDAVEL - Marca.: MU LTILIT	UNIDADE	10,00	2,450	24,50
078483	REGISTRO DE PRESSAO 25MM - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
078485	REGISTRO ESFERA 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
078486	REGISTRO ESFERA 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,100	51,00
078488	TAPE USO HIDRAULICO 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	0,550	27,50
078527	PREGO 19X36. - Marca.: ARCELOMITAL	PACOTE	50,00	7,500	375,00
078531	PREGO TELHEIRO. - Marca.: SOLUTION	PACOTE	20,00	7,500	150,00
078532	PREGOS 17X27 - Marca.: ARCELOMITAL	PACOTE	50,00	7,250	362,50
078533	SERRA P ARCO DE SERRA - Marca.: STARRET	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
078568	BOCAL SIMPLES COM RABICHO - Marca.: DERCOLUX	UNIDADE	20,00	2,400	48,00
078602	DISJUNTOR ELÉTRICO UNIPOLAR 20 AMPERES - Marca.: STE	UNIDADE	10,00	7,500	75,00
078603	DISJUNTOR ELÉTRICO UNIPOLAR 25 AMPERES - Marca.: STE	UNIDADE	10,00	8,500	85,00
078604	DISJUNTOR ELÉTRICO UNIPOLAR 30 AMPERES - Marca.: TRA MONTINA	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
078624	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 59 WATTS - Marca.: OUR OLUX	UNIDADE	40,00	58,500	2.340,00
078680	TINTA SPRAY ESMALTE SINTÉTICO - Marca.: COLORGIN	UNIDADE	20,00	13,500	270,00
078683	CORANTE LIQUIDO VERDE - Marca.: XADREZ	UNIDADE	5,00	2,750	13,75
078692	ROLO DE LÂ PARA PINTURA - Marca.: ROMA	UNIDADE	10,00	9,400	94,00
078693	THINNER DILUENTE PARA TINTA E VERNIZES - Marca.: PIR OSOL	UNIDADE	40,00	10,500	420,00
078765	ARGAMASSA COLANTE- 20KG - Marca.: COLA+	PACOTE	400,00	7,700	3.080,00
079078	VERGALHÃO 5X16 12MTS - Marca.: ACEARENSE	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
079090	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
				VALOR GLOBAL R\$	48.259,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 48.259,25 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2017-PMT são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2017-PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 023/2017-PMT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0701.121220002.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 24.172,10, Exercício 2017 Atividade 0701.123610003.2.037 Manutenção do Programa Nacional de Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 24.087,15 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2017-PMT, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA GORETT LIMA PAGANINI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TAILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TAILÂNDIA - PA, 29 de Setembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 22.941.355/0001-18
CONTRATANTE

ORLANDI EMPREENDIMENTO EIRELI-ME
CNPJ 18.156.587/0001-98
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____